



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que objetiva tratar como prática equiparada à nepotismo, decorrente diretamente dos princípios contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a contratação como estagiários, sem processo seletivo público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

O nepotismo tem sido uma realidade na história da administração pública. A sociedade brasileira tem criticado essa prática nefasta, manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa, e, especialmente, por meio de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles federal, estaduais ou municipais.

Desta forma, a contratação de parentes de agentes políticos e servidores comissionados para ocuparem funções de estagiários, sem processo seletivo, ofende diretamente os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da CF/88), devendo receber, desta forma, tratamento equiparado à prática de nepotismo, tal como já prevê o art. 128, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Garça:

“Art. 128. (...)

...

Parágrafo único. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas.”

Nesse mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através do Enunciado Administrativo nº 07, também equiparou à prática de nepotismo a designação, como estagiários, de parentes de magistrados ou servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 7

a) Aplica-se à contratação de estagiários no âmbito dos Tribunais, permitida pela Lei nº 6.494/77, remunerada ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

b) Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Ainda, cita-se o Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

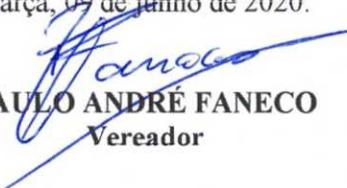
Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

...
III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Evidente que o objetivo primordial do estágio é a promoção do aprendizado prático ao estudante, e não para favorecer determinadas pessoas com vínculo de influência na Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça, 09 de junho de 2020.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30 /2020
(De autoria do Vereador Paulo André Faneco)

**DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

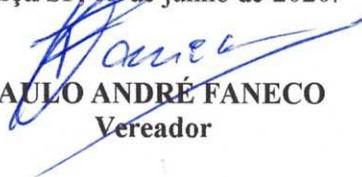
O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito do município de Garça, a vedação de nepotismo prevista no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, exceto se a contratação decorreu de processo seletivo, precedido de convocação por edital, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 09 de junho de 2020.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador